



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

TERMO DE PROTOCOLO E AUTUAÇÃO

PROCESSO LEGISLATIVO N° 048/2025 PROTOCOLO N°005211
PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N°036/2025

EMENTA: Autoriza o poder executivo formalizar parceria com a organização Socia Avante – Educação e Mobilização Social e dá outras providências.

AUTOR: Executivo.

Nesta data, por determinação da Diretoria Administrativa Legislativa, procedo à autuação do **Processo Executivo** de número **048/2025**, contendo **5** folhas, incluindo este Termo, e para constar lavrei este Termo de Autuação.

Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES, 19 de setembro de 2025.


Carolina Orequio de Souza
Assistente Legislativo



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

MENSAGEM Nº 036, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025

**Senhor Presidente,
Nobres Parlamentares,**

Pela presente mensagem, encaminhamos o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a formalização de parceria entre o Município de Presidente Kennedy e a Organização Social Avante – Educação e Mobilização Social, visando a execução do Projeto Primeira Infância Cidadã (PIC), no âmbito do Programa Petrobras Socioambiental, por meio de Acordo de Cooperação.

Importa destacar, que o Município de Presidente Kennedy foi contemplado com essa relevante iniciativa em razão da atuação da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras na região, especialmente no setor de exploração e produção de petróleo. Como contrapartida social, a referida empresa vem desenvolvendo projetos socioambientais de grande impacto, entre os quais se insere o Projeto Primeira Infância Cidadã (PIC), coordenado pela Avante.

A parceria tem por finalidade assegurar que a primeira infância seja efetivamente reconhecida como sujeito de direitos nas políticas públicas municipais, mediante a elaboração e execução de Plano de Ação de quatro anos, oficinas de monitoramento e estratégias articuladas para o fortalecimento das políticas voltadas à criança de zero a seis anos.

O público diretamente envolvido no projeto será composto por representantes da Gestão Municipal, em especial as Secretarias Municipais de Governo, de Assistência Social, de Educação, de Saúde e de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer; da Câmara Municipal de Vereadores; do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância; do Poder Judiciário; do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente; e do Conselho Tutelar, que firmarão termo de corresponsabilidade, manifestando ciência e compromisso com as ações previstas no Acordo de Cooperação e no Plano de Ação decorrente da parceria.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

Registre-se que o Termo de Cooperação a ser firmado não implicará na transferência de recursos financeiros entre as partes, fundamentando-se na cooperação mútua e no interesse público, contando ainda com a corresponsabilidade formal de todos os atores institucionais envolvidos, como forma de assegurar o compromisso com as metas e ações previstas.

Na expectativa de que seja acolhida, coloco a presente proposta à apreciação dessa honrosa Casa Legislativa, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.


Fábio Feliciano de Oliveira
Prefeito Municipal Interino



05
04/09

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

PROJETO DE LEI Nº 048 /2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR PARCERIA COM
A ORGANIZAÇÃO SOCIAL AVANTE – EDUCAÇÃO E
MOBILIZAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, por meio de Acordo de Cooperação, parceria com a Organização Social Civil sem fins lucrativos Avante – Educação e Mobilização Social.

§ 1º. O objetivo da parceria é assegurar que a primeira infância seja efetivamente reconhecida como sujeito de direitos nas políticas públicas do Município.

§ 2º. O Acordo de Cooperação não envolverá transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo regido pelos princípios da cooperação mútua, da eficiência administrativa e do interesse público.

§ 3º. A parceria observará os eixos, condições e responsabilidades estabelecidas no Acordo de Cooperação e respectivo Plano de Trabalho.

§ 4º. O Plano de Trabalho, que detalha as metas, etapas, responsabilidades e cronograma de execução das atividades previstas no Acordo de Cooperação é parte indissociável do instrumento a ser firmado.

§ 5º. Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social a aprovação do Plano de Trabalho para a formalização do acordo pretendido, devendo esta promover o controle, acompanhamento e fiscalização da execução.

Art. 2º. A parceria de que trata esta Lei terá vigência até 30 de abril de 2027, podendo ser prorrogada mediante instrumento próprio, observado o interesse público e a legislação vigente.



06
Gava

MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do Acordo de Cooperação autorizado por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município que estão vinculadas a Unidade Gestora – Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 18 de setembro de 2025.

Fábio Feliciano de Oliveira
Prefeito Municipal Interino



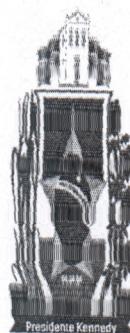
PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 005211/2025

19/09/2025 - 14:52:56

Prefeitura de P. Kennedy/ES

MENSAGEM N°036/2025/ PROJETO DE LEI N°048/2025



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PROTOCOLO N° 005211/2025

MENSAGEM N° 036/2025

PL N° 048/2025

ASSUNTO: Autoriza o Poder Executivo a formalizar parceria com a Organização da Sociedade Civil AVANTE – Educação e Mobilização Social.

JUSTIFICATIVA:

A Secretaria Municipal de Assistência Social apresenta a presente justificativa para fins de instrução do processo administrativo referente à celebração de parceria com a Organização da Sociedade Civil AVANTE – Educação e Mobilização Social, no âmbito do projeto Primeira Infância Cidadã (PIC).

Considerando a relevância do trabalho desenvolvido pela referida organização, que tem por objetivo fortalecer as políticas públicas voltadas à primeira infância nos municípios brasileiros, destaca-se a importância da parceria institucional com essa entidade, em consonância com o Plano Municipal pela Primeira Infância de Presidente Kennedy, instituído pela lei municipal nº 1.776 de 22 de novembro de 2024.

A parceria não envolve repasse ou recebimento de recursos financeiros pelo Município, tendo por base o assessoramento da AVANTE com apoio técnico e mobilização intersetorial para a elaboração e implementação de ações prioritárias no campo da primeira infância, conforme disposto no Plano Municipal pela Primeira Infância de Presidente Kennedy.

Ressalta-se que a escolha do Município de Presidente Kennedy para integrar essa iniciativa decorre do compromisso social da Petrobras com os municípios produtores de petróleo, por meio do Programa Petrobras Socioambiental, que contempla projetos



JRW
08

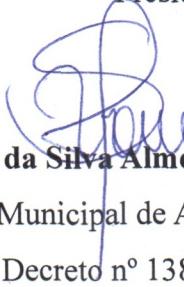
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

voltados à promoção de direitos socioambientais, dentre os quais se insere o Projeto Primeira Infância Cidadã (PIC), coordenado pela OSC Avante.

Para a regularidade do processo, estão sendo anexados os documentos de habilitação da OSC: CNPJ, Estatuto Social, Ata de Eleição da Diretoria, Termo de Cooperação e Plano de Trabalho da parceria.

Diante do exposto, esta Secretaria reforça o interesse público e a oportunidade estratégica de celebração da parceria, que contribuirá para o fortalecimento da agenda pública da primeira infância no Município, alinhando-se às diretrizes da Política Nacional de Assistência Social e promovendo qualificação técnica, planejamento estratégico e mobilização social.

Presidente Kennedy, 25 de setembro de 2025.


Ivone da Silva Almeida Silveira

Secretaria Municipal de Assistência Social

Decreto nº 138/2024



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Officer
DO

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
01.293.263/0001-07
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
20/06/1996

NOME EMPRESARIAL
AVANTE- EDUCACAO E MOBILIZACAO SOCIAL

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTA
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento
93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO
R ALMIRANTE BARROSO

NÚMERO
64

COMPLEMENTO
LOJA TERREO

CEP
41.950-350

BAIRRO/DISTRITO
RIO VERMELHO

MUNICÍPIO
SALVADOR

UF
BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO
MARCOS.COELHO@AVANTE.ORG.BR

TELEFONE
(71) 3332-3344

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
08/01/2000

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/08/2025 às 13:22:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Registro Nº
76691
17/07/2025

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 59,43	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 4,87	R\$ 487,14		

AVANTE – EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL CNPJ nº 01.293.263/0001-07

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - A AVANTE – EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL, neste instrumento jurídico também denominada AVANTE, é pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, com personalidade própria, gozando de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sem fins lucrativos, sendo regida pelo presente Estatuto, pelo Código Civil, e pela legislação aplicável e pertinente.

Art. 2º - A AVANTE tem domicílio, sede e foro na Rua Almirante Barroso, nº 64, Térreo, CEP 41950-350, Rio Vermelho, na cidade de Salvador-BA, podendo desenvolver atividades em todo o território nacional.

Art. 3º - A AVANTE tem por finalidades:

- I. Contribuir para a formação do cidadão, pela educação e pelo desenvolvimento de tecnologias e processos de intervenção social, visando à garantia de direitos sociais básicos;
- II. Propor e realizar projetos e ações de promoção dos direitos da primeira infância, da igualdade racial e de gênero, de enfrentamento ao trabalho infantil e trabalho análogo ao escravo;
- III. Apoiar órgãos governamentais e a implementação de políticas públicas, mediante ações de formação e de mobilização, desenvolvimento de tecnologias sociais educacionais e pesquisas;
- IV. Promover a mobilização e formação social e técnica de agentes públicos e comunitários;
- V. Desenvolver e executar projetos nas áreas de educação infantil, alfabetização e pós-alfabetização;
- VI. Participar e atuar em movimentos e projetos relacionados ao fomento e incentivo da educação ambiental e outras questões sociais ou coletivas relevantes;
- VII. Promover o desenvolvimento de projetos e eventos esportivos, culturais e/ou de lazer;
- VIII. Promover ações visando o desenvolvimento econômico e social sustentável e combate à pobreza;
- IX. Realizar estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às finalidades estatutárias.

§ 1º - Na consecução de tais objetivos, a AVANTE poderá efetivar trabalhos de atendimento, formação técnica, pesquisa e publicações, bem como participar na formação de pessoal técnico relacionadas com seus fins.

§ 2º - A fim de cumprir suas finalidades a AVANTE organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, definidas pela Diretoria Executiva.

Art. 4º - É vedado à AVANTE promover ou praticar atos ou manifestações de natureza político-partidária ou eleitoral.

Régiſtro N°

76691

17/07/2025

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 59,43	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 4,87	R\$ 487,14		

dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplicará integralmente no País, na consecução do seu objetivo social.

§ 1º - Será permitida a instituição de remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, devendo, em ambos os casos, ajustar-se aos valores praticados pelo mercado na região correspondente à sua área de atuação, de acordo com a legislação vigente.

§ 2º - A permissão estipulada no Parágrafo anterior não contempla os membros dos seus Conselhos, cuja atuação não poderá ter contrapartida financeira ou econômica.

§ 3º - A AVANTE poderá remunerar associados ou dirigentes por serviços técnicos ou operacionais a ela prestados.

Art. 10 – A AVANTE dedicar-se-á às suas atividades por meio de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas em território nacional, na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO III – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 11 - O patrimônio da AVANTE responderá pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais.

Art. 12 - O patrimônio da AVANTE será constituído por:

- I. Bens imóveis e móveis adquiridos pela entidade;
- II. Legados e doações;
- III. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

§ 1º - A aquisição, a oneração e a alienação de bens imóveis só poderão ser executadas mediante aprovação em Assembleia Geral;

§ 2º - É proibida a distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da AVANTE.

Art. 13 - A receita da AVANTE constituir-se-á de:

- I. Contribuições dos associados aprovadas pela Assembleia Geral;
- II. Rendimentos e aplicações de seus ativos financeiros sob a administração da AVANTE;
- III. Promoção de cursos, capacitação, seminários, e projetos nas suas áreas de interesse;
- IV. Prestação de serviços e consultorias;
- V. Recursos provenientes de acordos, contratos e parcerias com entidades públicas ou privadas; nacionais ou internacionais;
- VI. Renúncia fiscal e subvenções de entidades públicas e privadas;
- VII. Renda patrimonial;
- VIII. Doações ou patrocínios de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, de acordo com a lei;

MM 3
Paul

Registro Nº

76691

17/07/2025

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 59,43	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 4,87	R\$ 487,14		

Art. 17 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais previstas em Regimento Interno:

- I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que a AVANTE venha a conceder;
- II. Participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a votar e ser votado, especialmente para os cargos eletivos;
- III. Tomar parte nas Assembleias Gerais e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, respeitando-se o quórum estabelecido nos Artigos 24, 25 e 28;
- IV. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades da AVANTE e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- V. Propor à Diretoria Executiva reformas ou alterações ao presente Estatuto para análise prévia e encaminhamento à Assembleia Geral;
- VI. Propor projetos e parcerias para a instituição;
- VII. Participar das atividades sociais;
- VIII. Desligar-se voluntariamente, estando quite com suas obrigações.

Art. 18 - São deveres dos associados:

- I. Observar, cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regimentares e ordens executivas;
- II. Comparecer às reuniões, delas tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações, sempre em observância às disposições mencionadas no inciso I;
- III. Justificar suas ausências às reuniões e o não cumprimento aos compromissos quando houver impedimento;
- IV. Contribuir para manutenção e o custeio da AVANTE, e colaborar na difusão de suas atividades sociais e seus princípios;
- V. Exercer seus direitos de associado em prol do desenvolvimento da AVANTE;
- VI. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VII. Colaborar com as atividades desenvolvidas pela AVANTE;
- VIII. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidas no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
- IX. Não praticar atos ofensivos à ética ou contrários aos interesses da AVANTE.

Art. 19 - Serão 3 (três) as penalidades aplicadas pela Diretoria aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno, das deliberações da Assembleia ou das Ordens Executivas:

- I. Advertência por escrito, em caráter reservado;
- II. Suspensão dos direitos de 1 (um) a 6 (seis) meses, quando de reincidência de infração punida;
- III. Exclusão do quadro social.

Parágrafo Único - Caberá ao associado infrator apresentar recurso se em discordância das penalidades aplicadas, o qual será apreciado em Assembleia Geral.

Art. 20 - O desligamento de associado somente poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

Registro Nº

76691

17/07/2025

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 59,43	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 4,87	R\$ 487,14		

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da AVANTE, no seu sítio na Internet e/ou por endereço eletrônico ou outros meios próprios, com antecedência mínima de 8 (oito) dias, contados a partir da data da publicação do respectivo aviso no referido sítio.

§ 1º - O Aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia, a respectiva ordem-do-dia, com uma descrição ao menos sucinta das matérias a serem apreciadas.

§ 2º - A Assembleia instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados, e, em segunda convocação, trinta (30) minutos após, com um mínimo de 1/3 (um terço) dos associados, e deliberará por maioria absoluta dos membros votantes presentes, salvo quando se tratar dos temas previstos nos §§ 1º e 2º, do Art. 28.

Art. 25 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinária ou extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pela Diretoria Executiva;
- II. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais previstas em Regimento Interno.

Art. 26 - Os associados com direito a voto poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante procuração com poderes expressos para tal finalidade, a qual que deverá ser depositada na sede da associação ou apresentada em meio eletrônico até 30 (trinta) minutos antes da hora prevista para o início da Assembleia.

Art. 27 - A Assembleia Geral tem plenos poderes para decidir sobre as atividades relativas ao objeto da AVANTE e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e seu desenvolvimento.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal;
- II. Alterar o Estatuto Social;
- III. Decidir sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permitir bens patrimoniais;
- IV. Alterar o Regimento Interno;
- V. Apreciar as contas anuais e planejamento estratégico;
- VI. Destituir os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo;
- VII. Deliberar sobre o que mais lhe for submetido.
- VIII. Decidir sobre a dissolução da AVANTE, observando os termos do Artigo 14;

§ 1º - As matérias de que tratam os incisos I, III, V, VI e VII serão decididas pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto presentes, não podendo haver deliberação em segunda convocação sem a maioria de ao menos 1/3 (um terço) dos associados.

§ 2º - A matéria de que tratam os incisos II, IV e IX, dependerá da aprovação de um mínimo 2/3 (dois terços) dos associados da AVANTE com direito a voto.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 59,43	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 4,87	R\$ 487,14		

Art. 34 - Compete ao(à) Diretor(a) de Sustentabilidade:

- I. Realizar a gestão administrativa e financeira;
- II. Acompanhar a gestão orçamentária;
- III. Manter atualizada toda a documentação;
- IV. Zelar pelo cumprimento das políticas e diretrizes institucionais
- V. Apoiar os processos de prestação de contas;
- VI. Fomentar a Captação de Recursos;
- VII. Constituir, quando necessário, procurador para representação da AVANTE, com poderes específicos e prazo determinado, salvo, quanto ao prazo, a procuração *ad judicia*.
- VIII. Contratar e demitir funcionários, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas, podendo criar cargos e designar seus ocupantes para pleno funcionamento;
- IX. Contratar e demitir colaboradores;
- X. Ativar e desativar filiais, sucursais e demais estabelecimentos;
- XI. Responder pelo patrimônio da instituição.
- XII. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal e o Conselho Consultivo;
- XIII. Abrir e movimentar contas bancárias podendo, para tanto, nomear procuradores;
- XIV. Representar a AVANTE ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo, quando necessário, advogados, representantes ou procuradores;
- XV. Assinar parcerias, acordos, ajustes, contratos, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza que envolvam compromissos ou responsabilidades da AVANTE.

Art. 35 – Compete ao(à) Diretor(a) de Comunicação e Incidência Política:

- I. Planejar e fazer cumprir as ações de comunicação visual internas e externas, determinando os processos e metodologias para implantação e divulgação da imagem;
- II. Definir as estratégias de divulgação e apresentação em eventos;
- III. Coordenar uso estratégico de mídias sociais;
- IV. Propor estratégias de comunicação para advocacy e responder pela execução das estratégias aprovadas.
- V. Planejar e propor estratégias de advocacy e acompanhar a execução das ações aprovadas;
- VI. Definir, em consonância com a missão, os posicionamentos políticos da instituição;
- VII. Sistematizar e acompanhar as representações institucionais;
- VIII. Acompanhar e monitorar a comunicação institucional e a incidência política;

Registro N°

76691

17/07/2025

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 59,43	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 4,87	R\$ 487,14		

16

§ 4º - Cabe ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam pertinentes, emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 39 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros, pessoas naturais, pelo prazo de 4 (quatro) anos coincidentes com o da Diretoria Executiva, eleitos pela Assembleia Geral, admitidas sucessivas reeleições.

§ 1.º - A Assembleia Geral que eleger os membros do Conselho Fiscal elegerá, entre estes, o seu Presidente.

§ 2.º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 3º - O Presidente representará o Conselho, convocará e presidirá as reuniões, sendo seu substituto eventual o membro mais idoso.

§ 4º - Em caso de vacância, a Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias para o preenchimento do cargo vago.

§ 5º - Os membros do Conselho Fiscal exercem seu mandato até a posse do novo Conselho, mesmo que vencido o seu mandato, não podendo ultrapassar 90 (noventa) dias.

Art. 40 - O Conselho Fiscal também reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, ordinariamente, uma vez por ano, preferencialmente antes da Assembleia Geral para aprovação das contas anuais, e extraordinariamente sempre que necessário.

§ 1.º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas com prévia menção da ordem-do-dia, apresentada aos seus membros com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros, ou estes tenham concordado formalmente com a dispensa desta formalidade.

§ 2.º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão instalar-se com a presença mínima de 2 (dois) de seus membros, um dos quais sempre deverá ser o seu Presidente, e as suas deliberações deverão contar com os votos da maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente do Conselho, se for o caso, o voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 41 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da AVANTE;
- III. Requisitar ao(à) Diretor(a) Administrativo-Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

MM 11 JOM

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 59,43	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 4,87	R\$ 487,14		

Salvador-BA, 09 de maio de 2025.

O presente estatuto foi aprovado pela Assembleia geral realizada na presente data.

Maria Thereza O. Marcilio
Maria Thereza O. Marcilio de Souza
Presidente da assembleia

Ana Oliva Marcilio
Ana Oliva Marcilio de Souza
Diretora de Sustentabilidade

Roberta Mota de Andrade
Roberta Mota de Andrade
Secretária da Assembleia



2 Oficio de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador

BLW
18

Oficial Titular: Maria Luiza dos Santos Silva Abbehusen

Avenida Tancredo Neves, 1186 - Ed Catarbas Center, 1º Andar - Caminho das árvores
Tel.: (71) 30383800 - Email: atendimento@cartoriosantossilva.com - Site:
<https://www.cartoriosantossilva.com.br/>

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

REGISTRO PARA FINS DE PUBLICIDADE E EFICÁCIA EM RELAÇÃO A TERCEIROS

Nº 76691 de 17/07/2025

Certifico e dou fé que o documento eletrônico anexo, contendo **23 (vinte e tres)** páginas, foi apresentado em 17/07/2025, o qual foi protocolado sob nº 45843, tendo sido registrado eletronicamente sob nº **76691** e averbado no registro primitivo nº 9666 no Livro A deste 2 Oficio de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador na presente data.

Apresentante

MARITA CRISTINA DOS SANTOS PIMENTEL

Natureza

Estatuto Social - alteração > Aditamento/alteração

Denominação da PJ: AVANTE EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL

DAJE 1566.002.192390 - SELO 1566.AB233419-0

Certifico, ainda, que consta no documento eletrônico registrado as seguintes assinaturas digitais:

ANA OLIVA MARCILIO DE SOUZA:791.558.985-72 (Padrão: Gov.br)

LEVINDO DINIZ CARVALHO:036.136.396-61 (Padrão: Gov.br)

MARIELA HAIDÉE ARANDA:843.996.350-53 (Padrão: ADOBE)

MARIA CRISTIANA BÓ:718.079.347-72 (Padrão: Gov.br)

SALVADOR - BA, 17 de julho de 2025

Assinado eletronicamente

MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN

Oficial de Registro

Este certificado é parte **integrante e inseparável** do registro do documento acima descrito.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública
R\$ 235,29	R\$ 59,43	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24
TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 167,09	R\$ 4,87	R\$ 487,14		



Para verificar o conteúdo integral do documento, acesse o site:

RTDBRASIL.ORG.BR/CERTIDAOREGISTRO

e informe a chave ao lado ou utilize um leitor de qrcode.

76691

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total	8	
R\$ 235,29	R\$ 59,43	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 4,87	R\$ 487,14		



EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente ficam convocados as consultoras associadas da **AVANTE – EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL** a participarem da Assembleia Geral Ordinária que será realizada dia 09/05/2025 às 9h30, à Rua Almirante Barroso, 64, térreo, Rio Vermelho - Salvador – BA, CEP: 41950-350, sede da Associação, em 1^a (primeira) chamada às 9h30, e em 2^a (segunda) chamada às 10h, para deliberar quanto à Eleição e Posse do Conselho Fiscal, Aprovação da Reforma do Estatuto, Eleição e Posse dos Membros da Diretoria Executiva e Eleição e Posse do Conselho Consultivo.

Salvador, 30 de abril de 2025

Maria Thereza Marcilio
Maria Thereza Marcilio

Presidente

Registro N°
76691
17/07/2025

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 59,43	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 4,87	R\$ 487,14		

Avante 20

Avante

EDUCAÇÃO E
MOBILIZAÇÃO
SOCIAL

QUALIFICAÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA, CONSELHO CONSULTIVO E CONSELHO FISCAL DA AVANTE EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL APROVADO EM ASSEMBLEIA DE 09/05/2025 PARA O MANDATO ELETIVO DE QUATRO ANOS.

Cargos e nomes dos membros eleitos e empossados, com qualificação e respectivas assinaturas

Diretoria Executiva

- Diretoria de Sustentabilidade

A. Oliva Marcilio de Souza

Nome: Ana Oliva Marcilio de Souza
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Divorciada
Profissão: Psicóloga
Identidade: 7068283-64
Endereço: Rua Teixeira Leal, 145, Ap. 1003 Edf. Catarina Paraguaçu, Graça
Cep: 40.050-150 - Salvador - Bahia

CPF: 791.558.985-72

- Diretoria de Comunicação e Incidência Política

A. Fernandes Pereira

Nome: Andrea Fernandes Pereira
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Jornalista
Identidade: 02970080-99
Endereço: Rua Diogo Cão, 07, Quadra E, Bloco L, apt 102 – Pituba
Cep: 41.810-290 - Salvador - Bahia

CPF: 507.478.005

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
RS 235,29	RS 59,43	RS 9,35	RS 4,87	RS 6,24	RS 167,09	RS 4,87	RS 487,14		



Cargo: Conselho Fiscal

Mariela Aranda (9 de junho de 2025 14:46 ADT)

Nome: Mariela Haidée Aranda

Nacionalidade: Argentina

Estado Civil: Solteira

Profissão: Gerente de Projetos

RNE: V498616-z CPF: 843.996.350-53

Endereço: Av. Cavalhada, 5730, Torre 2 Sul, Apt 202

Porto Alegre – Rio Grande do Sul

Rua Almirante Barroso, 64, térreo
Rio Vermelho, Salvador - BA
CEP: 41950-350
71 3332-3344
71 98418-6283

Registro Nº

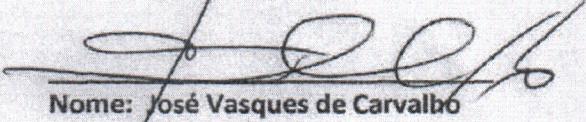
76691

17/07/2025

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R\$ 235,29	R\$ 59,43	R\$ 9,35	R\$ 4,87	R\$ 6,24	R\$ 167,09	R\$ 4,87	R\$ 487,14		



Cargo: Conselho Fiscal


Nome: José Vasques de Carvalho

Nacionalidade: Brasileira

Estado Civil: Casado

Profissão: Empresário

Identidade: 984.146 SSP-BA

CPF: 060.990.685-20

Endereço: Rua João da Silva Campos, 1204, Itaigara

Salvador-Bahia

Email: josevasques@cvasques.com.br



ACORDO DE COOPERAÇÃO

Pelo presente Acordo de Cooperação tem-se de um lado a Avante - Educação e Mobilização Social como coordenadora e executora das ações do projeto Primeira Infância Cidadã - PiC, organização social civil sem fins lucrativos, com sede na cidade de Salvador, Estado da Bahia, na Rua Almirante Barroso, 64, Térreo, Rio Vermelho, telefone (71) 3332.3344, inscrita no CNPJ sob nº 01.293.263/0001- 07, ora designada simplesmente Avante, neste ato representada pela Coordenadora Geral do Projeto, Ana Luiza Oliva Buratto, e do outro lado a Prefeitura Municipal de NOME DO MUNICÍPIO, com sede na rua ENDEREÇO, nº COMPLEMENTO, neste ato representado pelo Prefeito do referido município, Exmo sr. NOME COMPLETO, ora designado simplesmente MUNICÍPIO, bem como das Entidades Anuentes, ao final nominadas.

ESCOPO PROJETO:

Este projeto é fruto de uma parceria entre a Avante - Educação e Mobilização e a PETROBRAS - Petróleo BRasileiro S.A., no âmbito do Programa Petrobras Socioambiental.

Objetivo: Primeira Infância efetivamente reconhecida como sujeito de direitos nas políticas públicas dos municípios.

Entregas:

1. Plano de Ação elaborado para ser implementado em 4 anos, tomando como base o Plano Municipal pela Primeira Infância do município aprovado.....
Esse Plano de Ação conterá estratégias necessárias à execução das metas e ações selecionadas, definindo prazo, responsáveis e orçamento necessários para sua efetiva realização.
2. Oficinas de monitoramento da implementação do Plano de Ação

PÚBLICO DIRETAMENTE ENVOLVIDO NO PROJETO:

Representantes da Gestão Municipal, da Câmara de Vereadores, do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, do Ministério Público, do Juizado da Infância, do Tribunal de Contas, da Defensoria Pública, do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Tutelar



CONTRAPARTIDAS DO MUNICÍPIO:

Para a implementação da Cooperação ora estabelecida, o Município compromete-se a:

1. Constituição formal do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas para a Primeira Infância, com a finalidade de assegurar a articulação das ações voltadas à promoção e à proteção dos direitos da criança;
2. Viabilização da presença dos integrantes deste Comitê Intersetorial para participar das atividades relacionadas a construção e monitoramento do Plano de Ação para implementação do Plano Municipal pela Primeira Infância;
3. Disponibilização de espaço para realização de ações e eventos presenciais;
4. Compromisso com a Primeira Infância na Agenda Pública Municipal.

COMPROMISSOS:

O Município e as Entidades Anuentes ficam cientes que, para o alcance dos objetivos previstos no Projeto, e para justificar os investimentos efetuados pela PETROBRAS – PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., os compromissos ora assumidos são indispesáveis e deverão ser implementados de acordo com a orientação da Avante - Educação e Mobilização Social.

DURAÇÃO:

Da data da assinatura do presente acordo a 30 de abril de 2027.

Assim, estando justos e acertados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Xxx (nome do município) , xx de agosto de 2025

Avante Educação e Mobilização Social

Município de NOME



Intervenientes Anuentes

Legislativo

Judiciário

Legislativo

**Conselho Municipal de Direitos da Criança e do
Adolescente**

O programa Primeira Infância Cidadã 25/29 objetiva contribuir para efetivação da criança pequena como sujeito de direitos nas políticas públicas dos municípios. Suas ações envolvem 21 municípios brasileiros, com atividades locais, nacionais e internacionais estruturadas em 4 grandes Resultados.

O primeiro deles - Resultado 1. Compromisso com a priorização da Primeira Infância mantido na agenda pública dos territórios em consolidação - abrange os 15 municípios contemplados da edição 21/24 do Primeira Infância Cidadã, incluindo Presidente Kennedy. Do estado do Espírito, outros dois municípios integram a edição 25/29: Vitória e Linhares.

O plano de trabalho a ser executado no município está apresentado no Quadro 1, abaixo disponível.

Quadro 1 - Plano de Trabalho

Ações	Produtos	05/25 a 10/25	11/25 a 04/26	05/26 a 10/26	11/26 a 04/27
1. Apoiar a transição dos governos municipais com foco na Primeira Infância.	Adesão formal ao PIC através da assinatura de termo de compromisso.	X			
2. Apoiar a implementação do PMPI.	Comitê de monitoramento PMPI formalmente constituído.	X			
	Plano de Ação para implementação do PMPI elaborado.	X	X		
	36 oficinas de acompanhamento do Plano de Ação realizadas.		X	X	X



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

2025

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO N° 048/2025

Acuso o recebimento do Projeto de Lei do Executivo n° 048/2025, protocolizado nesta Casa Legislativa em 19/09/2025 em regime de urgência.

Após leitura em Plenário na 31ª Sessão Ordinária a ser realizada no dia 23/09/2025, distribuir avulsos (por meio físico e/ou eletrônico) aos Vereadores do Poder Legislativo de Presidente Kennedy e encaminhar à Procuradoria Geral bem como às seguintes Comissões, para análise da matéria e emissão de Parecer:

- 1) Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação (art. 35, I);
- 2) Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas (art. 36, alínea “g”).

Presidente Kennedy, 22 de setembro de 2025.


Ulisses Matta De Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO o Projeto de Lei nº 048/2025, à Procuradoria Geral desta Casa de Leis, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 29 setembro de 2025.

Por ser verdade, assino.

Stefane Barreto da Silva
SB
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

30
P.

PARECER JURÍDICO

Objeto: Projeto de Lei Ordinária nº 048/2025

Autor: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre autorização para formalizar parceria com a organização social AVANTE – Educação e Mobilização Social e dá outras providências.

I – DO RELATÓRIO

Foi encaminhado à Procuradoria Jurídica desta Casa, para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº. 048/2025 de 18 de setembro de 2025, de autoria do Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar a celebração de parceria do município de Bom Presidente Kennedy com a Organização Social Avante – Educação e Mobilização Social e dá outras providências.

É o sucinto relatório. Passa-se à apreciação sob o prisma estritamente jurídico.

II – DA ANÁLISE JURÍDICA

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Procuradoria Jurídica cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Outrossim, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PODER LEGISLATIVO

O presente Projeto de Lei de Competência e iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, objetiva autorizar a celebração de parceria do município de Presidente Kennedy com a Organização Social Avante – Educação e Mobilização Social na forma da Lei Federal n.º 13.019/2014.

A Lei Federal n.º 13.019/2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil.

O projeto de lei em comento versa sobre o projeto denominado “Primeira Infância Cidadã” (PIC), no âmbito do Programa Petrobras Socioambiental, por meio de Acordo de Cooperação.

Para tanto, o Poder Executivo Municipal, foi contemplado com essa relevante iniciativa em razão da atuação da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras em nossa região, especialmente no setor de exploração e produção de petróleo.

Quanto aos requisitos Legais e Constitucionais, esta Procuradoria entende que se encontram presentes, portanto, o entendimento é de que não há óbice jurídico ao Projeto de Lei em comento, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

III – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, do ponto de vista de constitucionalidade e juridicidade, a Procuradoria Jurídica OPINA pela viabilidade do Projeto de Lei em questão, em regime



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

de urgência, uma vez que possui elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo.

Presidente Kennedy em 22 de setembro de 2025

LEONARDO COSTA DA SILVA

Procurador Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

ENCAMINHO a comissão de Comissão de Constituição e Justiça, (art. 35 II, alínea “g”), e a Comissão de Finanças, Economia, alínea “g”, o Projeto de Lei n° 048/2025, para emissão de parecer.

Presidente Kennedy – ES, 29 de setembro 2025.

Por ser verdade, assino.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2025, reuniu-se a Comissão Permanente de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 048/2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR PARCERIA COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL AVANTE — EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Relatório:

O presente Projeto de Lei nº 48/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, autoriza a formalização de parceria com a Organização da Sociedade Civil “Avante — Educação e Mobilização Social”, mediante Acordo de Cooperação sem transferência de recursos financeiros, com a finalidade de assegurar que a primeira infância seja reconhecida como sujeito de direitos nas políticas públicas do Município de Presidente Kennedy, no âmbito do Projeto Primeira Infância Cidadã (PIC), coordenado pela Avante e vinculado ao Programa Petrobras Socioambiental.

A proposição tramita em regime de urgência, conforme solicitação expressa na Mensagem nº 036/2025, assinada pelo Prefeito Municipal Interino, Sr. Fábio Feliciano de Oliveira, e está acompanhada da respectiva documentação comprobatória e técnica.

Consta nos autos manifestação formal da Secretaria Municipal de Assistência Social, protocolada sob o nº 005211/2025, subscrita pela Secretária Ivone da Silva Almeida Silveira, na qual é apresentada justificativa detalhada acerca da relevância do projeto.

A Secretaria destacou que a parceria proposta não envolve repasse financeiro, sendo pautada em cooperação mútua, assessoramento técnico e mobilização intersetorial, conforme o Plano Municipal pela Primeira Infância, instituído pela Lei Municipal nº 1.776/2024.

O documento ressalta, ainda, que o Município de Presidente Kennedy foi selecionado pela Petrobras, por meio do Programa Petrobras Socioambiental, para

David C. P. S. *opinante*



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

integrar o projeto Primeira Infância Cidadã, dada sua importância estratégica na região produtora de petróleo.

A manifestação reforça o interesse público e a compatibilidade da proposta com as diretrizes da Política Nacional de Assistência Social, destacando os benefícios da parceria para o fortalecimento institucional, a qualificação técnica dos servidores e a integração de políticas públicas voltadas à criança de zero a seis anos.

Por fim, também integra o processo o Parecer da Procuradoria Jurídica Municipal, o qual, do ponto de vista da constitucionalidade e juridicidade, opina pela viabilidade do Projeto de Lei, inclusive em regime de urgência, por possuir todos os elementos necessários para seguir regularmente os trâmites do processo legislativo.

É o relatório.

Voto do Relator:

Compete a esta Comissão, conforme art. 34, inciso I, do Regimento Interno, analisar o projeto quanto aos aspectos de constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

O projeto está em consonância com a Constituição Federal, especialmente com o art. 30, inciso I, que assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual.

A matéria também se harmoniza com a Lei Orgânica Municipal, que atribui ao Poder Executivo a competência para firmar parcerias, convênios e acordos de cooperação técnica voltados à execução de políticas públicas e programas de interesse social.

Sob o prisma jurídico e administrativo, observa-se que:

- A proposta não gera ônus financeiro ao Município, conforme expressamente indicado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e reiterado no texto do projeto;
- A parceria está alinhada ao Plano Municipal pela Primeira Infância, instituído por lei vigente, e visa dar efetividade a direitos sociais fundamentais;

A Procuradoria Jurídica Municipal, em seu parecer conclusivo, confirmou a viabilidade constitucional e jurídica da proposição, declarando que o projeto “possui os elementos necessários para seguir os trâmites dentro do Processo Legislativo”.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Do ponto de vista técnico-legislativo, o texto está redigido de forma clara, objetiva e harmônica com a Lei Complementar nº 95/1998, observando a boa técnica de elaboração normativa.

Diante do exposto, esta relatoria opina FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 48/2025, por não apresentar vícios de constitucionalidade, legalidade, juridicidade ou regimentalidade, e por estar de acordo com a técnica legislativa.

Ressalva-se que, nos termos do art. 136 do Regimento Interno, é obrigatória a emissão do parecer da Assessoria Jurídica da Câmara, especialmente quanto à legalidade da matéria. Ainda que o projeto tramite em regime de urgência, conforme prevê o art. 205, inciso I do mesmo Regimento, tal exigência não é dispensada, devendo o parecer jurídico constar obrigatoriamente do processo legislativo antes da deliberação em plenário.

Voto pela tramitação do Projeto em epígrafe.

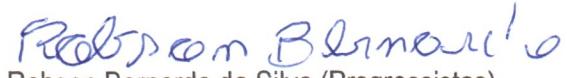
É como Voto.

Parecer da Comissão:

Pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão Permanente acompanha a relatoria, opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 48/2025, por estar em conformidade com a Constituição Federal, a legislação infraconstitucional, a Lei Orgânica Municipal e as normas regimentais aplicáveis. Apto para apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



Jorge de Almeida Bittencourt (PSD)
Presidente



Robson Bernardo da Silva (Progressistas)
Relator

oposseus
Gleis Peçanha Passos Silva (PSB)
(Vereadora Suplente)
(Membra)



David Porto Fricks
Assessor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ECONOMIA

Aos 14 dias do mês de outubro do ano de 2025, reuniu-se a Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sendo exarado o presente parecer:

Identificação:

Projeto de Lei nº. 048/2025. Autoria: Poder Executivo Municipal.

Ementa: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR PARCERIA COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL AVANTE — EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Relatório:

O Projeto de Lei nº 048/2025, de iniciativa do Poder Executivo Municipal, tem por objeto autorizar a celebração de Acordo de Cooperação entre o Município de Presidente Kennedy e a Organização da Sociedade Civil "Avante — Educação e Mobilização Social", com o propósito de assegurar a efetiva inclusão da primeira infância como sujeito de direitos nas políticas públicas municipais, no âmbito do Projeto Primeira Infância Cidadã (PIC), integrante do Programa Petrobras Socioambiental.

A proposição tramita em regime de urgência, conforme justificado na Mensagem nº 036/2025, subscrita pelo Prefeito Municipal Interino, Sr. Fábio Feliciano de Oliveira, e foi instruída com manifestação técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social (Protocolo nº 005211/2025), a qual reforça o interesse público, a compatibilidade com o Plano Municipal pela Primeira Infância (Lei nº 1.776/2024) e a ausência de repasse financeiro decorrente da parceria.

Ressalta-se que o parecer jurídico da Procuradoria Municipal também opinou favoravelmente à tramitação do projeto, reconhecendo a sua viabilidade constitucional, jurídica e administrativa, inclusive sob o aspecto orçamentário.

É o relatório.

Voto do Relator:

De acordo com o artigo 36, inciso I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, compete a esta Comissão:

"opinar sobre a compatibilidade ou adequação de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou despesa pública, com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual."

O exame técnico demonstra que o presente Projeto de Lei não implica aumento ou diminuição de receita ou despesa pública, uma vez que o Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros entre as



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPIRITO SANTO

partes, conforme expressamente previsto no art. 1º, §2º, do texto da proposição e confirmado pela Secretaria Municipal de Assistência Social em sua justificativa.

Trata-se, portanto, de parceria institucional de cooperação mútua, voltada ao assessoramento técnico, mobilização intersetorial e fortalecimento das políticas públicas voltadas à primeira infância, sem impacto financeiro direto sobre o erário municipal.

Além disso, o projeto observa os princípios da eficiência administrativa, economicidade e interesse público, previstos no art. 37 da Constituição Federal e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), mantendo conformidade com os limites legais de execução orçamentária e planejamento fiscal do Município.

Cumpre destacar que a iniciativa contribui para a otimização de recursos públicos, uma vez que viabiliza o acesso a apoio técnico especializado sem ônus financeiro, favorecendo a execução de políticas sociais.

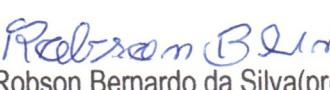
Voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 048/2025.

Parecer da Comissão:

Diante do exposto, esta Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, com fundamento no art. 36 do Regimento Interno, acompanha a relatoria opinando FAVORAVELMENTE à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 48/2025, por estar em conformidade com as normas financeiras, orçamentárias e patrimoniais, atender ao interesse público e encontrar-se apto para apreciação e deliberação pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.


Fabiola de Carvalho Barreto (PSB)
Presidente


Bartolomeu Barboza Gomes (Podemos)
Relator


Robson Bernardo da Silva (progressistas)
Membro


David Porto Fricks
Assessor Legislativo



ESTADO DO ESPIRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

REF. PROJETO DE LEI N° 048/2025

Incluir em Pauta, referente a Ordem do Dia.

Atenciosamente,


Ulisses Matta de Araújo

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Presidente Kennedy, 13 de outubro de 2025.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 048/2025 que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR PARCERIA COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL AVANTE - EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, foi submetido à discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade na 34ª Sessão Ordinária do dia 14 de outubro de 2025 da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy - ES, 15 de outubro de 2025.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER LEGISLATIVO

CERTIDÃO

CERTIFICO que foi elaborado o autógrafo de lei nº 050/2025, referente ao Projeto de Lei nº 048/2025 e encaminhado ao Poder Executivo, através do Ofício/CMPK/ Nº 283/2025.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, 15 de outubro de 2025.

Stefane Barreto da Silva
Diretora Legislativa



CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

OFÍCIO/CMPK/Nº 283/2025.

Presidente Kennedy/ES, 15 de outubro de 2025.

Para:

Excelentíssimo Senhor Prefeito Interino Municipal
Exmo. Sr. Fábio Feliciano de Oliveira

Do

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Ulisses Matta de Araújo

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 050/2025.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 050/2025, referente ao Projeto de Lei nº 048/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, o qual **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR PARCERIA COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL AVANTE - EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,


Ulisses Matta de Araújo
Presidente Interino da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



PROTOCOLO - PMPK N° 033619/2025
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OFÍCIO N° 283/2025

RUA ÁTILA VIVACQUA, N.º 8
FONE (2)



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 050/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR PARCERIA COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL AVANTE – EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE INTERINO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, por meio de Acordo de Cooperação, parceria com a Organização Social Civil sem fins lucrativos avante – Educação e Mobilização Social.

§ 1º. O objetivo da parceria é assegurar que a primeira infância seja efetivamente reconhecida como sujeito de direitos nas políticas públicas do Município.

§ 2º. O Acordo de Cooperação não envolverá transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo regido pelos princípios da cooperação mútua, da eficiência administrativa e do interesse público.

§ 3º. A parceria observará os eixos, condições e responsabilidades estabelecidas no Acordo de Cooperação e respectivo Plano de Trabalho.

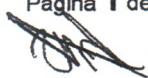
§ 4º. O Plano de Trabalho, que detalha as metas, etapas, responsabilidades e cronograma de execução das atividades previstas no Acordo de Cooperação é parte indissociável do instrumento a ser firmado.

§ 5º. Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social a aprovação do Plano de Trabalho para a formalização do acordo pretendido, devendo esta promover o controle, acompanhamento e fiscalização da execução.

Art. 2º. A parceria de que trata esta Lei terá vigência até 30 de abril de 2027, podendo ser prorrogada mediante instrumento próprio, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do Acordo de Cooperação autorizado por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município que estão vinculadas a Unidade Gestora – Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Presidente Kennedy/ES, 10 de outubro de 2025.


Ulisses Matta de Araújo

Presidente Interino da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES.



45
8

**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº 1.834, DE 20 DE OUTUBRO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FORMALIZAR
PARCERIA COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL AVANTE –
EDUCAÇÃO E MOBILIZAÇÃO SOCIAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar, por meio de Acordo de Cooperação, parceria com a Organização Social Civil sem fins lucrativos Avante – Educação e Mobilização Social.

§ 1º. O objetivo da parceria é assegurar que a primeira infância seja efetivamente reconhecida como sujeito de direitos nas políticas públicas do Município.

§ 2º. O Acordo de Cooperação não envolverá transferência de recursos financeiros entre as partes, sendo regido pelos princípios da cooperação mútua, da eficiência administrativa e do interesse público.

§ 3º. A parceria observará os eixos, condições e responsabilidades estabelecidas no Acordo de Cooperação e respectivo Plano de Trabalho.

§ 4º. O Plano de Trabalho, que detalha as metas, etapas, responsabilidades e cronograma de execução das atividades previstas no Acordo de Cooperação é parte indissociável do instrumento a ser firmado.

§ 5º. Competirá à Secretaria Municipal de Assistência Social a aprovação do Plano de Trabalho para a formalização do acordo pretendido, devendo esta promover o controle, acompanhamento e fiscalização da execução.



**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 2º. A parceria de que trata esta Lei terá vigência até 30 de abril de 2027, podendo ser prorrogada mediante instrumento próprio, observado o interesse público e a legislação vigente.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do Acordo de Cooperação autorizado por esta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município que estão vinculadas a Unidade Gestora – Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente Kennedy/ES, 20 de outubro de 2025.


**Fábio Feliciano de Oliveira
Prefeito Municipal Interino**

CERTIDÃO
Lei n.º 1.834
de 20 de outubro de 2025
Foi publicado na forma do Art.6º da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº 014
De 09/05/2019

Data: 21/10/2025
Servidor(a): *gpa*
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 005661/2025

21/10/2025 - 09:19:40

Prefeitura de P. Kennedy/ES



Lei n.º 1.834/2025

CERTIDÃO
Lei n.º 1.834 de 20
de outubro de 2025
Publicado na forma do Art.6º da Lei Orgânica Municipal
com redação dada pela Emenda nº 014, de 09/05/2019.
Em: 21/10/2025
Servidor: *gpa*